

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Acrescente-se § 5º ao art. 1º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....

§ 5º no caso das operações de custeio e investimento contratadas por agricultores familiares, assim definidos no art 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que tiveram a renda, ou bens dos empreendimentos financiados, afetados pelos eventos climáticos, a subvenção econômica de que trata este artigo, se dará sob a forma de remissão dos valores totais das dívidas remanescentes.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda visa garantir tratamento adequado aos agricultores familiares do Rio Grande do Sul que sofreram perdas extremas na produção ou nos bens financiados em decorrência do evento climático igualmente extremo que se abateu naquele estado nos meses de maio e junho. A Medida Provisória visa preponderantemente oferecer socorro à atividade agrícola no Rio Grande do Sul em razão da dimensão da tragédia ambiental observada. Tanto que os impactos fiscais da MP serão absorvidos pelo Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024. Com essa perspectiva, a presente Emenda tem como parâmetro socorrer os agricultores familiares gaúchos afetados pelo sinistro, e assim evitar crise social estrutural nas áreas rurais do estado, além de resgatar o papel estratégico da agricultura familiar gaúcha na segurança alimenta do estado e do país.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

